

15-12-11

## LEI Nº 1092/2011.

**EMENTA:** Autoriza o Município de Petrolândia (PE) a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira junto à Obras Educacionais e Sociais da Diocese de Floresta (PE) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Petrolândia**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Município de Petrolândia, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Obras Educacionais e Sociais da Diocese de Floresta (OES), visando a consecução dos seguintes objetivos:

I – proporcionar aos professores da rede pública municipal de ensino, em atuação com o Município de Petrolândia, uma formação adequada para serem agentes construtores da paz em conjunto com seus alunos, promovendo a auto-estima e a organização dos mesmos;

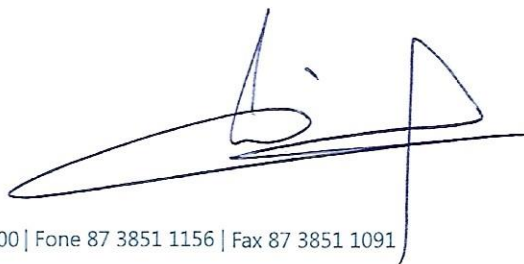
II – oferecer às crianças e jovens em idade escolar do Município de Petrolândia um itinerário pedagógico para educá-los para uma cultura de paz;

III – preparar e fornecer materiais didáticos aos professores da rede pública de ensino e aos seus respectivos alunos, para trabalharem o tema “paz”, levando em consideração os costumes e ocorrências da localidade;

IV – criar intercâmbio entre as escolas situadas no Município de Petrolândia, favorecendo uma ajuda mútua do ponto de vista humano, profissional, social, cultural e financeiro;

V – envolver os pais dos alunos, a sociedade civil organizada e a comunidade política no debate e na busca de soluções dos problemas de violência na região;

VI – resgatar os valores adormecidos: éticos, morais, sociais, políticos, ambientais e culturais dos alunos, das famílias e das comunidades, tornando as escolas um ambiente solidário de aprendizagem, familiar, acolhedor, gerador e formador de verdadeiros cidadãos.



**Artigo 2º.** Os recursos para fazerem face ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira de que se trata esta Lei, terão suas dotações orçamentárias remanejadas do orçamento do presente exercício, na forma como estabelecido no quadro de detalhamento de receitas e despesas anexos à presente Lei, devendo o Poder Executivo Municipal emitir Decreto regulamentador, observadas as normas da Lei 4.320/64, e deverão constar de orçamento dos exercícios seguintes.

**Artigo 3º.** O Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e terá um prazo de duração de 24 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Artigo 4º.** O Município de Petrolândia, por sua Secretaria Municipal de Educação, deverá promover a fiscalização e a colaboração na execução do aludido Termo de Cooperação Técnica e Financeira, zelando pelo cumprimento do quanto ajustado.

§ 1º - Mensalmente, a entidade conveniada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação um relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sobretudo daqueles provenientes do Município de Petrolândia.

§ 2º - Ao final de cada exercício financeiro, a entidade conveniada deverá elaborar uma prestação de contas relativa à aplicação de todos os recursos públicos municipais recebidos no período, com a demonstração de documentos fiscais que comprovem a execução das despesas e dos serviços pactuados.

§ 3º - A prestação de contas a que alude o parágrafo anterior deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação no máximo até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.



**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**



CONTINUAÇÃO LEI Nº 1092/2011.

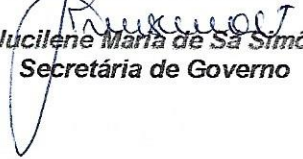
**DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2008 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 15 de dezembro de 2011.

  
**Lourival Antonio Simões Neto**  
**Prefeito**

*Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.*

*Petrolândia, 15 de dezembro de 2011.*

  
**Jucilene Maria de Sá Simões**  
**Secretária de Governo**